

Boletim Informativo Arte e Cálculo

Contabilidade & Fiscalidade



CALENDÁRIO FISCAL

5 ABR **Comunicação dos elementos das faturas**

1. Comunicação dos dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos a sujeitos passivos abrangidos pelo regime de IVA de caixa.
2. Comunicação da inexistência de faturação, caso não haja emissão de documentos.

Estas comunicações podem ser feitas até ao dia 10 (segunda-feira), mas se utilizar a tolerância de prazo poderá receber um alerta da AT (Despacho n.º 8/2022-XXIII, de 13.12).

10 ABR **AT // Declaração Mensal de Renunerações**
Entrega da DMR-AT referente ao mês anterior.

Segurança Social // Declaração de Remunerações
Entrega de DMR-SS referente ao mês anterior.

IVA // Declaração Mensal Global
Entrega da DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior por parte dos operadores postais.

15 ABR **INTRASTAT // Declaração**
Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

Mapa de Férias
Elaboração e fixação pelo empregador.

Relatório Único
Atividade social da empresa referente ao ano anterior.

17 ABR **Modelo 11**
Data limite de entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

IVA // Pagamento DMGIVA
Pagamento do imposto apurado na DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior pelos operadores postais.

IVA nas Importações
Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

20 ABR **Fundo Compensação Trabalho e Fundo Garantia Compensação Trabalho (FCT e FGCT)**
Pagamento das entregas do mês anterior dos trabalhadores admitidos a partir de outubro de 2013.

Pensões // Comunicação à CGA, IP
Comunicação à CGA,IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (Cat.H).

SEGURANÇA SOCIAL
Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

IVA // Declaração Periódica
Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de fevereiro de 2023.

IVA // Declaração Recapitulativa (Mensal e Trimestral)

Data limite para entrega da Declaração Recapitulativa do IVA.

IRC / IRS // Retenções na fonte

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRC e IRS.

IS // Declaração Mensal do Imposto do Selo

Data limite para entrega da DMIS referente às operações realizadas no mês anterior, e do respetivo pagamento.

24 ABR **COPE // Banco de Portugal**

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referente às operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

26 ABR **IVA // Pagamento do IVA mensal**

Pagamento do IVA referente ao mês de fevereiro.

30 ABR **IUC // Imposto Único de Circulação**

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição de rendimentos, de entidades não residentes durante o mês de fevereiro.

IVA // Balcão Único (OSS)

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao 1º trimestre.

IVA // Balcão Único - IOSS

Entrega da declaração relativa ao mês anterior, referente as vendas à distância de bens importados e respetivo pagamento.

IVA // Pedido de restituição do IVA

- Entrega, durante este mês e até 30 de setembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que superior a € 50.
- Entrega, durante este mês e até 31 de dezembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que superior a € 400 e respeitante a pelo menos três meses consecutivos.
- Entrega do pedido de restituição do IVA pelas IPSS, por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas, até ao termo do prazo de um ano dessa data.

AIMI // Adicional ao IMI

Todos os herdeiros da Herança Indivisa devem confirmar as respetivas quotas, através da "Declaração de Confirmação – Herdeiros de Herança Indivisa" apresentada por cada um deles.

Segurança Social dos Independentes (Cat.B)

Entrega da declaração através do portal da segurança social, do total dos rendimentos obtidos nos três meses imediatamente anteriores por parte dos independentes.

Portaria n.º 54-R/2023, de 28 de fevereiro

Altera a Portaria n.º 7/2022, de 4 de janeiro, que regulamenta as condições de publicidade dos horários de trabalho e a forma de registo dos respetivos tempos de trabalho.

Portaria n.º 63/2023, de 02 de março

Altera a Portaria n.º 174/2020, de 17 de julho, que define a medida Emprego Interior MAIS — Mobilidade Apoiada para Um Interior Sustentável.

Lei n.º 10/2023, de 03 de março Completa a transposição da Diretiva (UE) 2019/2161, relativa à defesa dos consumidores.

Decreto-Lei n.º 18/2023, de 03 de março Regulamenta o regime de antecipação da

idade de pensão de velhice por deficiência.

Portaria n.º 65-A/2023, de 03 de março

Suspende a atualização da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO2. Mantendo aplicável a taxa no valor de 23,921 euros/tonelada de CO2 apurada para o ano de 2021, nos termos previstos na Portaria n.º 277/2020, de 4 de dezembro.

Portaria n.º 65-B/2023, de 03 de março

Revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos.

Portaria n.º 77-A/2023, de 14 de março

Primeira alteração ao Regulamento do Programa Garantir Cultura (tecido empresarial).

Despacho n.º 3355-A/2023, de 14 de março

Aprova o orçamento do Fundo Ambiental para o ano de 2023.

Despacho n.º 3520-A/2023, de 17 de março

Reconhece como «catástrofe natural» as cheias e inundações ocorridas nos meses de dezembro de 2022 e janeiro de 2023 e aciona a aplicação do apoio 6.2.2 «Restabelecimento do Potencial Produtivo» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020).

Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2023/A, de 20 de março

Regulamenta os procedimentos de atribuição e renovação do estatuto de utilidade pública de pessoas coletivas que exerçam a

sua atividade em exclusivo na Região Autónoma dos Açores.

Lei n.º 11/2023, de 22 de março Autoriza o Governo a legislar em matéria de direito de autor e direitos conexos no mercado único digital, transpondo a Diretiva (UE) 2019/790 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Decreto-Lei n.º 21/2023, de 24 de março Procede à alteração do regime jurídico de acesso e exercício a atividades de comércio, serviços e restauração.

DECLARAÇÃO MODELO 3 DE IRS - RENDIMENTOS OBTIDOS EM 2022

Entrega da declaração apenas através da internet (início em 01.04.2023):

Apenas se podem entregar declarações pela Internet, pelo que se ainda não possui senha de acesso deverá pedi-la no portal da Autoridade Tributária (AT), o prazo médio para a receção da senha de acesso é de 5 dias úteis.

Dispensa de apresentação de declaração:

Ficam dispensados de entregar a declaração de rendimentos de IRS, os contribuintes que, no ano a que respeita o imposto, apenas tenham auferido:

- Rendimentos de trabalho dependente ou pensões de valor igual ou inferior a 8.500€, que não tenham sido sujeitos a retenção na fonte e não incluam rendimentos de pensões de alimentos de valor superior a € 4.104;
- Auferiram subsídios ou subvenções no âmbito da Política Agrícola Comum de montante inferior a € 1.772,80;
- Rendimentos tributados por taxas liberatórias (por exemplo rendimentos de capitais) e não optem pelo seu englobamento;
- Tenham realizado atos isolados de valor anual inferior a € 1.772,80.
- Esta dispensa não abrange os contribuintes que optem pela tributação conjunta.

Declaração automática de rendimentos:

A AT disponibiliza no Portal das Finanças:

- Uma declaração de rendimentos provisória (uma por cada regime de tributação, separada/conjunta no caso de contribuintes casados ou unidos de facto);
- Uma liquidação provisória correspondente a cada uma daquelas declarações;

Esta declaração provisória pode ser confirmada escolhendo o regime de tributação pretendido (separada/conjunta – no caso dos contribuintes casados ou unidos de facto) e é considerada como declaração entregue pelo contribuinte e a liquidação provisória converte-se em definitiva.

Se o contribuinte não confirmar a declaração até ao dia 30 de junho o sistema considera-a como efetiva sempre para o regime de tributação separada.

Em caso de não concordância esta declaração pode ainda ser substituída nos 30 dias seguintes à liquidação, sem qualquer penalidade.

Entrega da declaração para as outras situações:

Os contribuintes não abrangidos pela Declaração Automática de Rendimentos e aqueles cuja situação tributária não corresponde à declaração provisória de rendimentos disponibilizada pela AT, devem proceder à entrega da modelo 3 nos termos gerais.

Obtenção de certidão:

Os contribuintes que necessitem de certidão e que estejam dispensados de entrega da declaração de rendimentos podem solicitar, após 30 de junho, através do Portal das Finanças (em Serviços > Dispensa Entrega IRS > Entregar Pedido), a emissão de certidão, gratuita, onde consta a natureza e o montante dos rendimentos bem como o imposto suportado no ano, comunicados à AT.

Comprovativo de entrega:

O comprovativo legal de entrega das declarações modelo 3 de IRS, pode ser obtido no Portal das Finanças e fica disponível logo que a declaração submetida seja considerada certa, após validação central.

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023 - CRIPTOATIVOS - IRS

A Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprova o OE para 2023 cria um regime fiscal para a tributação de criptoativos que sejam fungíveis com outros criptoativos, continuando de fora os criptoativos únicos e não fungíveis conhecidos como NFT (Non Fungible Token).

Os rendimentos decorrentes de operações relacionadas com a emissão de criptoativos, incluindo a validação das suas transações através de mecanismos de consenso, passam a ser qualificados como rendimentos de atividades comerciais e industriais, sendo o titular dos rendimentos singular, que exerça habitualmente, passa a ser tributado na categoria B.

O quadro tributário das operações com criptoativos é ainda tratado fora do âmbito do exercício de atividades comerciais, a título de rendimentos de capitais (categoria E) e de mais-valias (categoria G).

Caso o ordenado de um trabalhador por conta de outrem (categoria A), seja pago através de criptoativos, nomeadamente através de alguma criptomoeda, é considerado pagamento em espécie.

SAFT-(PT)

SAFT-(PT) relativo à contabilidade: Prorrogação da obrigação de submissão prévia para efeitos do pré-preenchimento do Anexo A e I da IES para o período de tributação de 2024 a ser entregue em 2025 (DL n.º 85/2022, de 21 de dezembro).

DIFERENÇAS ENTRE A FATURA, FATURA-RECIBO E A FATURA SIMPLIFICADA

A fatura é admitida em todas as operações, quer as internas quer as transnacionais, independentemente da qualidade do destinatário. A fatura-recibo só pode ser utilizada quando a data da emissão da fatura coincidir com a data do pagamento da mesma. A fatura simplificada apenas deve ser emitida em certas operações tributáveis, quando o imposto é devido em território nacional, concretamente:

- Nas transmissões de bens efetuadas por retalhistas ou vendedores ambulantes a não sujeitos passivos (particulares), e o valor da fatura não seja superior a 1 000 euros e,
- Nas transmissões de bens e prestações de serviços em que o montante da fatura não seja superior a 100 euros.

Nota: Sempre que alguma legislação aqui referida lhe suscite dúvidas contacte os nossos serviços. Estaremos sempre disponíveis para o esclarecer.

OUTRAS
INFO